



das Candidaturas deferidos, a Comissão Especial Eleitoral se reunirá 01 (uma) vez por semana para analisar as representações de que trata o artigo anterior.

§ 1º - Havendo necessidade devidamente justificada, a Comissão Especial Eleitoral poderá se reunir mais de 01 (uma) vez por semana.

§ 2º - Com a devida antecedência, a Secretaria Executiva do CMDCA comunicará o Ministério Público para que, se o desejar, participe das reuniões de que trata este artigo.

§ 3º - A critério da Comissão Especial Eleitoral, as reuniões poderão ocorrer de forma virtual ou presencialmente, garantindo-se o acesso aos representantes e representados.

Art. 10 - Apresentada ou não a defesa pelo representado, a Comissão Especial Eleitoral, ao proceder com a análise de que trata o artigo anterior, poderá:

I - arquivar o processo administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria ou materialidade, notificando-se eletronicamente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião imediatamente subsequente.

§ 1º - No caso do inciso II do caput deste artigo, o representante e o representado serão imediatamente notificados eletronicamente para, se assim desejarem, comparecerem na reunião e apresentarem oralmente suas razões, no prazo máximo de 10 (dez) minutos para cada um.

§ 2º - Desde que devidamente notificados, eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - Finalizada a reunião que objetivar a produção das provas, a Comissão Especial Eleitoral, fundamentadamente, decidirá em 02 (dois) dias úteis, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à plenária do CMDCA.

§ 4º - No mesmo prazo de que trata o parágrafo anterior, a encaminhará cópia da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral ao membro do Ministério Público com atribuição para investigar os fatos narrados.

Art. 11 - Interposto o recurso de que trata o artigo anterior, o CMDCA convocará seus membros para participarem de reunião extraordinária, objetivando-se o seu julgamento.

Art. 12 - Havendo necessidade, o CMDCA realizará 01 (uma) reunião extraordinária por semana objetivando o julgamento dos recursos interpostos na forma do artigo anterior.

§ 1º - Com a devida antecedência, a Secretaria Executiva do CMDCA comunicará o Ministério Público para que, se o desejar, participe das reuniões de que trata este artigo.

§ 2º - A critério do CMDCA, as reuniões poderão ocorrer de forma virtual ou presencialmente, garantindo-se o acesso aos representantes e representados.

Art. 13 - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 14 - O CMDCA dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 15 - A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA realizará reuniões com estes, conforme o Cronograma de Atividades constante no Anexo II do Edital n. 001/2023 de Abertura.

§ 1º - A Comissão Especial Eleitoral, conforme o cronograma de atividades, notificará previamente os candidatos para comparecerem às reuniões de que trata este artigo, cuja presença destes é obrigatória.

§ 2º - Durante as reuniões que trata este artigo, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos candidatos a membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2023.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**  
Presidente

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

**Procedimento Administrativo**

**Edital de Convocação nº 001/DICST/SMATED/2023**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico de

Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Complementar 225 de 29 de dezembro de 2010 e Decreto Complementar Municipal nº 4.995 de 2011, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento, Ernesto Manoel Barbosa, vem respeitosamente convocar os **permissionários abaixo relacionados para comparecerem com URGÊNCIA à sede da Secretaria** com endereço na Travessa Celso Luiz Moraes de Almeida, nº 111, bairro Poção, Cuiabá-MT, para prestar esclarecimento junto à Diretoria de Indústria, Comércio, Serviço e Tecnologia- DICST, referente ao art. 36 do Decreto 6.957, de 14 de dezembro de 2018, do Centro Comercial Popular de Cuiabá-CCPC no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital. O não comparecimento acarretará na penalidade prevista no artigo, 48, inciso V, do Decreto acima citado.

Ordem	Permissionário	CPF
01	BIBIANI DA COSTA VILELA FREIRE	004.***.***-50
02	BENEDITO VITAL FILHO	581.***.***-87
03	LÍVIA KAROLINA CORREA BATISTA DA SILVA	026.***.***-06
04	BRUNO GEONANI C. DE ARRUDA	700.***.***-26
05	ADELAIR FERNANDES BOAVENTURA	393.***.***-44
06	ANA FLÁVIA FERREIRA DA COSTA	048.***.***-28
07	LENILDA FERREIRA BRANDÃO	869.***.***-91
08	JAKELINE VILHALVA DE SOUZA MACEDO	046.***.***-88
09	ELIANE QUINTINO DA SILVA	843.***.***-53
10	VILSON PEREIRA ALVES	913.***.***-87
11	ADEMIR MENDES FRADES	629.***.***-68
12	KLEBER TIERRE F. DE ALMEIDA	031.***.***-60
13	VERONICA ALVES RIBEIRO DA SILVA	013.***.***-46
14	OZÉLIA LOPES DA SILVA.	346.***.***-68
15	VILMA REGINA DIAS.	004.***.***-45
16	JOÃO VICTOR DUARTE	979.***.***-87
17	MANOEL DA SILVA FILHO AUX: GABRIELE COSTA E SILVA	545.***.***-15
18	RITA DE CÁSSIA FERREIRA AZEVEDO	032.***.***-70
19	GILVAN SOUZA ROCHA	005.***.***-00
20	MARCELO CRUZ DA SILVA	858.***.***-04

Cuiabá-MT, 27 de Junho de 2023.

**Ernesto Manoel Barbosa**

Secretário Adjunto de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 885/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 68064/2023 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS, ao(a) servidor(a) SANDRA MARTA CALIARE MIRANDA,

ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900124, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS